



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regime interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 282/2004, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art.2º O Conselho Administrativo reunir-se-á na 1ª terça-feira de cada mês, às 14h, marcará reuniões fixas com maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias, em dia e horário previamente determinados.

§1º No caso de as terças-feiras caírem em dias em que não haja expediente no IPC ou motivo de força maior, a sessão será realizada no próximo dia útil.

§2º As sessões extraordinárias, que somente serão realizadas por motivo de urgência de determinada matéria ou de acúmulo de processos, serão convocadas imediatamente por aviso aos conselheiros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta dos trabalhos.

Art.3º As sessões terão início com horário fixo, prorrogável, se necessário, por mais 15 minutos, e só poderão ser realizadas com formação de quorum dos membros do Conselho.

Art.4º No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes à sessão referente à ata.

§1º Se não houver número mínimo exigido no art. 3º deste regimento, será aguardado mais 15 (quinze) minutos.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quorum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença na pasta de atas, ficando tranferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta não realizada.

Art.5º Iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada e participação dos conselheiros.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art.6º O espaço de tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado a:

- I. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicações pertinentes do Instituto ou das propostas da Diretoria Executiva aos interessados;
- III. Requerimentos dos Conselhos;
- IV. Distribuição dos processos para que sejam relatados;
- V. Assinatura de resoluções ou de outros documentos;
- VI. Outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da instituição.

§1º Na distribuição dos processos aos conselheiros, será observado o sistema de sorteio ou observada a pauta de distribuições sequencial, sendo garantida a igualdade numérica na distribuição.

§2º Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias regulamentares.

Art.7º A etapa reservada destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados.

§1º No relatório, será examinada a matéria, não podendo o relator ser interrompido pelas partes ou com pedidos de informação.

§2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§3º Na sessão, é permitida a presença de convidados, desde que previamente convocados pelo presidente do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§4º Encerrada a discussão, os conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos poderão pedir vista dos autos, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na sessão imediata.

§5º Sendo considerada a matéria em caráter de urgência, na falta do conselheiro relator do caso, esse poderá ser substituído por seu suplente, a fim de não ocorrer atrasos.

Art.8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, começando pelo voto do relator, e, em seguida, dos conselheiros, conforme a ordem da mesa, no sentido horário.

Parágrafo único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa do voto.

Art.9º As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art.10º O relator deve submeter o processo a julgamento devidamente relatado até a data da próxima reunião ordinária.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo presidente do Conselho, mediante solicitação justificada ao relator.

§2º O relatório deverá ser dividido em 3 (três) partes distintas, a saber: o RELATÓRIO de todos os processos; o PARECER, que compreenderá o comentário sobre toda a legislação ou doutrina aplicável à espécie; e o VOTO, que define o entendimento.

Art.11º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas em RESOLUÇÃO, a qual será preparada segundo as normas estabelecidas nos incisos e alíneas desse artigo e assinada pelos conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

I. No impresso, além da logomarca e do nome do IPC, deverá figurar o nome do Conselho Administrativo;

II. A resolução conterá obrigatoriamente:

- a) Número de ordem;
- b) Número do processo;
- c) Número da ata da sessão na qual ocorreu julgamento de matéria objeto da resolução;
- d) Nome do interessado;
- e) Cabeçalho ou exórdio;
- f) Texto da resolução.

III- Quando o assunto referir-se à determinação de normas ou critérios a serem cumpridos pelo Conselho ou pela Administração do Instituto, o texto da resolução deverá ficar sob a forma de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, segundo a técnica adotada para leis e decretos.

IV- Dependendo do assunto e da necessidade de torná-lo mais explícito, o cabeçalho ou exórdio da resolução poderá ser substituído por “considerando”.

V- A resolução será, pela ordem, assinada pelo presidente do Conselho e demais membros do Colegiado.

Art.12º Terminado o julgamento de cada processo, o (a) secretário (a) mandará extrair cópias do teor da petição, do parecer do (a) conselheiro (a), do mapa da votação e da cópia da resolução, que será arquivada em ordem numérica na pasta do Conselho, dando publicidade ao ato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no site do IPC.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art.13º Das decisões do Conselho caberá, apenas, um recurso para o próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art.14º Presidirá o Conselho Administrativo o diretor-presidente do IPC, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 83, da Lei Complementar nº 28/2009.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual ou temporário, será substituído pelo diretor administrativo, conforme artigo 85 da Lei Complementar nº 28/2009.

Art.15º Compete ao presidente do Conselho:

- I – Presidir os trabalhos das sessões;
- II- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III- Designar conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas à reunião;
- IV- Exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;
- V- Considerar as justificativas referentes às férias e licenças devidamente comprovadas;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias;
- VII- Convocar suplentes de conselheiros, nas hipóteses previstas no inciso V;
- VIII- Encaminhar os pedidos de informações ou remessas de documentos para análise e fiscalização do Conselho;
- IX- Fazer uso da palavra durante as reuniões com o objetivo, apenas, de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;
- X- Acompanhar junto à secretária a elaboração do relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício.

Art.16º Será permitida aos conselheiros a concessão de licenças, a qual não poderá ultrapassar o número de 2 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo será concedida somente depois de um interregno de 6 (seis) meses, contado da data em que terminou a licença anterior.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO**

Art.17º Conforme o artigo 84, da Lei Complementar nº 28/2009, compete ao Conselho Administrativo, dentre outras atribuições correlatas:

- I. Analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do Instituto, encaminhada pelo diretor-presidente, sugerindo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;
- II. Analisar e aprovar a proposta de abertura de crédito adicional, encaminhada pelo diretor-presidente, sugerindo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;
- III. Analisar e deliberar sobre os programas de aplicações financeiras de recursos dos fundos, bem como do patrimônio, submetidos pelo diretor-presidente, propondo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;
- IV. Analisar e deliberar sobre a aceitabilidade de doação em pagamento e legados, com ou sem encargos, observada a legislação aplicável;
- V. Analisar e deliberar sobre a proposta de aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, submetida pelo diretor-presidente;
- VI. Funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPC, nas questões por ela suscitadas;
- VII. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;
- VIII. Durante reunião, conduzir-se com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, preconizado no artigo 19 e incisos desse regimento, e ser repreendido por escrito, em caso de reincidência.

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS**

Art.18º No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

- I. Conduzir-se nas reuniões com decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;
- II. Relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, para isso, se necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo 1º do artigo 11 deste regimento;
- III. Acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;
- IV. Comunicar sua falta ou ausência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, tendo em vista o disposto no artigo 26 e parágrafos desse regime interno;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

- V. No caso de interesse particular, de seus beneficiários ou pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade da decisão;
- VI. Declarar o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;
- VII. Durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Art.19º O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

Art.20º O conselheiro punido com pena de repreensão, prevista no inciso VII, do artigo 18 deste regimento, em caso de reincidência, será suspenso de suas atividades por uma sessão.

Art.21º A perda de mandato será sugerida ao chefe do Executivo Municipal, após cientificar ao chefe desse Poder ou dirigente de entidade de classe a que estiver vinculado, para indicação do substituto, caso o conselheiro incorrer no que está disposto no artigo 83, §8º da Lei Complementar nº 28/2009 ou, em caso de reincidência, continuar a se conduzir em atitudes incompatíveis com o exercício de suas atividades, já preconizadas no artigo 18 e seus incisos deste regimento.

Art.22º As penalidades de que tratam os artigos 20 e 21 serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Administrativo, em votação secreta que represente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Da aplicação de penalidade, será dada ciência ao chefe do Poder Executivo ou ao dirigente da entidade de classe a que esteja vinculado o conselheiro.

CAPÍTULO VI

DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Art.23º À secretária administrativa compete:

- I. Participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de ata;
- II. Lavrar as atas obedecendo ao padrão estabelecido neste regimento;
- III. Com a supervisão do presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos, obedecendo ao estabelecido no artigo 25 deste regimento;
- IV. Fazer a entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

- V. Manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;
- VI. Comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 48h, para que o titular, dentro de 24h, entre em contato com seu suplente e esse possa tomar ciência dos dias e horas das reuniões de que trata o art. 2 deste regimento interno;
- VII. Elaborar junto ao presidente o relatório anual das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.24º Da pauta, deverão constar os processos a serem distribuídos e a relação das matérias que possam ser discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica daquelas que tenham sido adiadas ou suspensas em sessões anteriores.

Art.25º Para os efeitos do disposto neste regimento interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade mais um dos membros que compõem o Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Na ata, serão obrigatoriamente consignados:

- I. O dia, mês, ano e hora de abertura da reunião;
- II. O nome dos conselheiros presentes, dos que justificaram a falta ou dos que se ausentaram por motivo imperioso;
- III. Relação dos processos distribuídos aos conselheiros;
- IV. Os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do relator e o resultado da votação;
- V. Outros dados que, a pedido dos conselheiros e autorizado pelo presidente, venham a constar em ata.

Art.26º Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

- I. Férias;
- II. Licenças para tratamento de saúde;
- III. Outros tipos de licenças;
- IV. Casamento;
- V. Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- VI. Júri;
- VII. Viagem a serviço do Instituto;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

VIII. Viagem a serviço do Município;

IX. Ausência decorrente de atividades oficiais com ciência do chefe.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, a comunicação será feita ao presidente do Conselho Administrativo, antecipadamente, no mesmo dia em que se verificar a ausência ou na sessão imediata, acompanhada do respectivo comprovante.

Art.27º Este regimento interno poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art.28º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica/ES, 3 de outubro de 2017.

Shirlene Pires Mesquita
Diretora-presidente do IPC